

Resolução CIB/MT Nº 072 de 09 de outubro de 2018.

Dispõe sobre aprovação da Emenda Parlamentar Estadual destinada à aquisição de equipamento de média/alta complexidade ao Município de Porto Esperidião na Região de Saúde Oeste de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;**
- II. A Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamentou a Emenda Constitucional 29/2000;**
- III. O Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;**
- IV. A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.** Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde e revogou a Portaria GM/MS nº. 1.631, de 1 de outubro de 2015 que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;
- V. A Portaria Nº 3.134, de 17 de Dezembro de 2013 que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;**
- VI. A Portaria de Consolidação Nº 6, de 28 de Setembro de 2017 que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;**
- VII. A Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e**

a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

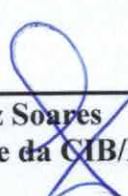
- VIII.** A **Portaria GM/MS Nº 565, de 09 de Março de 2018**, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde – SUS no exercício de 2018, nos termos do art. 38, § 6º, inciso II, da Lei nº 13.473 de 8 de agosto de 2017, e da outras providencias;
- IX.** A **Resolução da Comissão Intergestores Tripartite N.º 10 de 08 de dezembro de 2016**, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- X.** A **Proposição Operacional da Comissão Intergestores Regional Oeste Matogrossense Nº. 14 de 19 de setembro de 2018** que propõe aprovar a proposta de Emenda Parlamentar Estadual para aquisição de um equipamento tipo Ultrassom Diagnóstico para o Município de Porto Esperidião na Região de Saúde Oeste de Mato Grosso;
- XI.** A **Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Porto Esperidião Nº. 12/2018**, aprovando a proposta de emenda parlamentar estadual adquirir o aparelho de ultrassom;
- XII.** O **Parecer Técnico Nº 06/CAIS/ERS/CAC/SES-MT** com parecer favorável aquisição do equipamento desde que o serviço seja implantado no prazo de 06 meses e possa ser referência para os demais municípios da região.

RESOLVE:

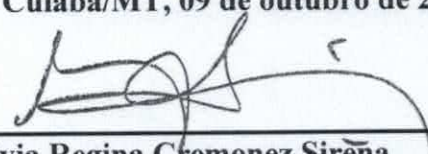
Artigo 1º - Aprovar a Emenda Parlamentar Estadual para aquisição de um aparelho de Ultrassom Diagnóstico no valor de R\$ 125.00,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais) ao município de Porto Esperidião conforme Anexo Único desta Resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de homologação pela CIB/MT.

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2018.



Luiz Soares
Presidente da CIB/MT



Silvia Regina Cremonez Sireña
Presidente do COSEMS/MT

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 072 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Município	Nº Emenda Parlamentar	Unidade Beneficiada	CNES	Recurso Estadual (R\$)	Contrapartida do Município (R\$)	Total
Porto Esperidião	Emenda Parlamentar Estadual	Centro de Saúde de Porto Esperidião Endereço Av. Treze de Maio, 799. Centro. CEP: 78.240-000	9186174	R\$ 113.919,33	R\$ 11.080,67	R\$ 125.00,00

PARECER TÉCNICO Nº 06/CAIS/ERS/CAC/SES/MT - 2018

MUNICÍPIO PROPONENTE: PORTO ESPERIDIÃO - MT

UNIDADE BENEFICIADA: CENTRO DE SAÚDE PORTO ESPERIDIÃO, Avenida 13 de Maio, nº799 - CNES 9186174.

Nº. EMENDA: EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL (Indicação do Deputado Gilmar Fabris de repasse de Recursos Fundo a Fundo de Recursos da Secretaria de Estado de Saúde).

ASSUNTO: EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL.

MATERIAL: Aparelho de Ultrassom Diagnóstico para cujo valor estimado é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

CONSTATAÇÃO: A população do Município de Porto Esperidião, conforme base de dados da estimativa do IBGE 2016 é de 11.535 habitantes. A referência para realização dos exames é o Hospital Regional Dr. Antonio Fontes em Cáceres-MT conforme pactuação PPI (julho/2018). O município fica distante 102 km de Cáceres, 320 km de Cuiabá. A Unidade de Saúde é caracterizada como Pronto Atendimento, oferta aos usuários do SUS Serviços Ambulatoriais de média complexidade, SADT e Urgência com atendimento de demanda espontânea, contínuo de 24 horas/dia com plantão, incluindo sábados, domingos e feriados. A unidade dispõe de 04 (quatro) Médicos Clínicos (40 horas ambulatoriais) e 01 (um) Médico Urologista (04 horas ambulatorial), 01 (um) Médico Pediatra (04 horas ambulatorial), 04 (quatro) Enfermeiros (160 horas ambulatoriais), 04 (quatro) Auxiliares de Enfermagem (160 horas ambulatoriais), 03 (três) Técnicos de Enfermagem (120 horas ambulatoriais), 06 (seis) Socorristas-exceto médicos e enfermeiros (240 horas).

O município de Porto Esperidião possui uma PPI (julho/2018) anual de 520 (quinhentos e vinte) procedimentos de Ultra-sonografia sendo, 06 (seis) procedimentos para Cáceres, 29 (vinte e nove) para Cuiabá e 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) para Porto Esperidião. Em 2017 realizou um total de 270 (duzentos e setenta) exames de Ultra-sonografia (procedimentos PPI de classificação –

Ultra-sonografia) no município de Cáceres, sendo 54 (cinquenta e quatro) no Hospital Regional Dr. Antonio Fontes e 216 (duzentos e dezesseis) através do Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste Matogrossense – CISOMT, com média de 22,5 exames/mês (fonte: SIA/SUS). O município possui atualmente uma demanda reprimida de 18 (dezoito) exames, todos do ano de 2018. A capacidade instalada do aparelho segundo Portaria GM/MS, 1631 de 01 de outubro de 2015 que “Aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS é de 3.024 (três mil e vinte e quatro) exames/ano.

PARECER:

Considerando a Resolução Nº 12/2018 do Conselho Municipal de Saúde de Porto Esperidião-MT, justificativa inserida no Objeto da Proposta pelo Gestor municipal e que a implantação deste novo serviço está condicionada ao cumprimento das legislações vigentes sendo: adequação da estrutura física para instalação do Aparelho de Ultrassom conforme RDC/ANVISA nº 50/2002 que trata da estrutura e ambiência para unidades de saúde, capacitação de 01 (um) médico conforme Diretrizes do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem; RESOLUÇÃO CFM nº 1361/92 que trata sobre execução e interpretação de exame ultrassonográfico; RESOLUÇÃO CFM 1634/2002 e 2068/2013, que reconhecem e regulamentam as especialidades médicas e áreas de atuação; nomeação imediata de Diretor Técnico do serviço de Pronto Atendimento em atendimento a RESOLUÇÃO CFM nº 2007/13.

Considerando que toda e qualquer implantação de novo serviço precede de planejamento, demonstração da real necessidade, estudo e demonstração de impacto financeiro e orçamentário, visando eficiência nos gastos públicos.

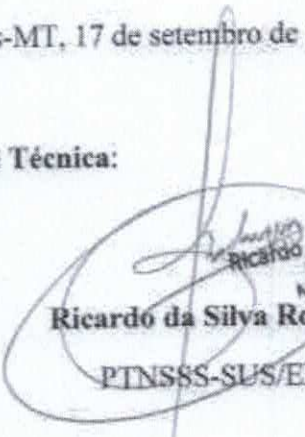
Julgamos procedente o pleito, vislumbrando um atendimento eficiente oferecido pelo Pronto Atendimento que visa à continuidade do cuidado e integralidade das ações, economicidade, responsabilização por parte do gestor, humanização do atendimento e considerando a necessidade de ordenar a oferta de serviços, manifestamos **PARECER FAVORÁVEL** com **RESSALVAS**, que o serviço seja implantado e em funcionando num prazo médio de 06 (seis) meses e que possa ser referência para outros municípios da regional considerando a necessidade de cada ente, capacidade instalada do aparelho, contratar médico especialista, oferta/inclusão do serviço, aparelho e profissional habilitado no SCNES, ajustar da PPI considerando a oferta do serviço.

LEGISLAÇÃO

Baseado nas políticas públicas de saúde e considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que "Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde"; Portaria nº 4.279 GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que "Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)"; Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011 (Federal) que Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para "Dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências", Resolução CFM nº 2007/13, que dispõe sobre a exigência de título de especialista para ocupar o cargo de Diretor Técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados, RESOLUÇÃO CFM Nº 2.114/2014 que altera o texto do art. 1º, parágrafos primeiro e segundo, da Resolução CFM nº 2.007/2013; Lei nº 12842/2013 que regulamenta o Ato Médico, que define que o laudo médico do exame de imagem é privativo do médico; RESOLUÇÃO CFM nº 1361/92 que trata sobre execução e interpretação de exame ultrassonográfico; RESOLUÇÃO CFM 1634/2002 e 2068/2013, que reconhecem e regulamentam as especialidades médicas e áreas de atuação.

Cáceres-MT, 17 de setembro de 2018.

Equipe Técnica:


Ricardo da Silva Rodrigues
PTNSES do SUS
Matrícula 108020
ERS-Cáceres
PTNSES-SUS/ERSC


Juliana G. Mendes Rousso
Juliana G. Mendes Rousso
PTNSES-SUS/ERSC
ACSC - Regional de Cáceres

**PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL
PERMANENTE RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL**

Município	Nº da Emenda	Unidade Beneficiada	CNES	Recurso Estadual (R\$)	Contrapartida Municipal	Total
Porto Esperidião -MT	EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL (Indicação do Deputado Gilmar Fabris de repasse de Recursos Fundo a Fundo de Recursos da Secretaria de Estado de Saúde).	CENTRO DE SAÚDE PORTO ESPERIDIÃO – Endereço: Av. Treze de Maio, 799 centro, CEP 78.240-000	9186174	R\$ 113.919,33	R\$ 11.080,67	R\$ 125.000,00
Total				R\$ 113.919,33	R\$ 11.080,67	R\$ 125.000,00
QUANTIDADE E VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE APRESENTADOS						
QTD. TOTAL				VALOR TOTAL (R\$)		
01				125.000,00		